INFORMAÇÃO Nº 009/2018 – FUNDEPAR/DIT/DNA

Recurso Administrativo – Chamada Pública nº 002/2017 – Cooperativa dos Agricultures Familiares Vale do Rio Cantu – COAVRCAN.

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela Cooperativa dos Agricultures Familiares Vale do Rio Cantu – COAVRCAN em relação à classificação da Chamada Pública nº 002/2017, divulgada em 09/01/2018, temos a informar:

1. **Critérios de classificação.**

A Cooperativa em tela alega que o item 9 do Edital – Classificação, se mostra dúbio, não sendo clara a forma de classificação final; que o edital não está respeitando o número de associados/cooperados no total; que no município sede, Iretama, possui 187 cooperados, e ainda assim perdeu para a Cooperativa do Agronegócio do Noroeste do Paraná - CANPAR, que possui somente um ou dois sócios em Iretama e no total 91 associados; que possui número expressivo de associados em Campo Mourão onde possui 49 cooperados.

No âmbito dos critérios de classificação, o Edital descreve detalhamente em seu item 9 como será realizada a pontuação de cada cooperativa, a qual ocorre primeiramente por LOCALIDADE – município, mesorregião, estado ou fora do estado, posteriormente acrescentada de pontos para o TIPO de cooperativa – assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e alimentos orgânicos.

Tais critérios seguem rigorosamente o previsto na Lei Federal nº 11.947/09, e Resoluções CD/FNDE nº 26/13 e 04/15.

Em razão das referidas normativas não explicitarem o que e como deve ser considerado LOCAL – se município, distrito, território rural, entre outros, definiu-se que para a seleção de proponentes para atendimento ao Programa Estadual de Alimentação Escolar o LOCAL será o percentual mínimo de 50% de DAPs Familiares em cada LOCAL, ou seja, município seguido de mesorregião, estado ou fora do estado, itens 9.3 e 9.4 do Edital.

A lógica dos 50% +1 para caracterizar determinada condição foi criada inicialmente pelo estado do Paraná em Chamadas anteriores, para os casos de definição das prioridades para assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades

quilombolas, visto que cooperativas que detinham uma única DAP nessa condição já pleiteavam classificação diferenciada.

Esta lógica tanto foi considerada válida que serviu de base para elaboração e publicação da mais recente Resolução nº 04/2015 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Art. 25, §4º.

Conforme análise demonstrada em planilhas acostadas em anexo, a recorrente cadastrou 620 cooperados no Sistema Eletrônico Merenda, dos quais 470 são DAPs Familiares Titulares, ou seja, 75%.

Nas mesmas planilhas e no Quadro I consta a demonstração dos resultados da classificação para o município de Iretama. A recorrente COAVRCAN apresentou DAP Jurídica com 111 cooperados no município supramencionado, dos quais 77 eram DAPs Familiares Titulares (as outras 34 eram DAPs de numeração repetida), o que representa 16,38% das 470 DAPs Familiares Titulares totais, percentual inferior ao mínimo de 50% necessário para caracterizar como localidade o município. Desta forma, em Iretama a recorrente pontuou como mesorregião centro ocidental, na qual somou 414 DAPs cadastradas, 314 DAPs Familiares Titulares, ou seja, 66,81% do total de 470 DAPs Familiares. Neste caso superou o mínimo de 50% na mesorregião, resultando em 8 pontos como local. A referida pontuação empatou com a pontuação da Cooperativa do Agronegócio do Noroeste do Paraná – CANPAR, o que levou à utilização do critério de desempate - % de DAPs total, item 9.10 do Edital, consoante ao Art. 25, inciso III, §6º da Resolução CD/FNDE nº 04/15. O percentual de DAPs da CANPAR é 75,82% e da COAVRCAN 75,33%, resultando na CANPAR como vencedora.

Quadro I – Pontuação no município de Iretama – Chamada Pública nº 002/2017.

MUNICIPIO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PONTUAÇÃO		PERCENTUAL			TOTAL
			LOCAL	ESPEC.	ASS/ IND/ QL	ORG.	% DAP	
IRETAMA	16500358000113	COOPERTIVA DO AGRONEGÓCIO DO NOROESTE DO PARANÁ - CANPAR	8	0	2,9	0	75,82	8
IRETAMA	11268958000184	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES VALE DO RIO CANTU - COAVRCAN	8	0	3,56	0	75,33	8
IRETAMA	08702461000118	COOPERATIVA AGROPECUARIA MATORIQUENSE	4	0	0,49	0	100	4
IRETAMA	11532294000119	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ - COAFAM	4	0	4,59	0	100	4
IRETAMA	10956576000180	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CORUMBATAI DO SUL - COAPROCOR	4	0	7,32	0	85,33	4
IRETAMA	17988427000142	COOPERATIVA DE PESCADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	0	2	67,4	0	86,49	2
IRETAMA	05047086000121	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA	0	0	5,26	0	91,78	0
IRETAMA	24702037000120	COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRA NOVA	0	0	17,7	0	60,32	0

Em Campo Mourão, Quadro II, ocorreu a mesma situação supradescrita – a recorrente apresentou DAP jurídica com 40 cooperados no município, entre as quais 25 são DAPs Familiares Titular, representando 5,32% das 470 DAPs Familiares Titulares totais, percentual inferior ao mínimo de 50% necessário para caracterizar como localidade o município de Campo Mourão. Desta forma, em Campo Mourão a recorrente pontuou como mesorregião centro ocidental, com a

mesma pontuação obtida em Iretama. A referida pontuação empatou com a pontuação da Cooperativa dos Empreendedores de Engenheiro Beltrão, o que levou ao critério de desempate - % de DAPs total. O percentual de DAPs da Cooperativa dos Empreendedores de Engenheiro Beltrão é 100% e da COAVRCAN 75,33%, resultando na Cooperativa dos Empreendedores de Engenheiro Beltrão como vencedora.

Quadro II– Pontuação no município de Campo Mourão – Chamada Pública nº 002/2017.

MUNICIPIO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PONTUAÇÃO		PERCENTUAL			TOTAL
			LOCAL	ESPEC.	ASS/ IND/ QI	ORG.	% DAP	
CAMPO MOURAO	11478488000183	COOPERATIVA DOS EMPREENDEDORES DE ENGENHEIRO BELTRAO	8	0	0	0	100	8
CAMPO MOURAO	16500358000113	COOPERTIVA DO AGRONEGÓCIO DO NOROESTE DO PARANÁ - CANPAR	8	0	2,9	0	75,82	8
CAMPO MOURAO	11268958000184	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES VALE DO RIO CANTU - COAVRCAN	8	0	3,56	0	75,33	8
CAMPO MOURAO	08702461000118	COOPERATIVA AGROPECUARIA MATORIQUENSE	4	0	0,49	0	100	4
CAMPO MOURAO	11532294000119	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ - COAFAM	4	0	4,59	0	100	4
CAMPO MOURAO	10956576000180	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CORUMBATAI DO SUL - COAPROCOR	4	0	7,32	0	85,33	4
CAMPO MOURAO	08253644000101	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE REALEZA	4	0	0,14	0	83,52	4
CAMPO MOURAO	17988427000142	COOPERATIVA DE PESCADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	0	2	67,4	0	86,49	2
CAMPO MOURAO	05047086000121	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA	0	0	5,26	0	91,78	0
CAMPO MOURAO	24702037000120	COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRA NOVA	0	0	17,7	0	60,32	0

Nota-se que segundo os critérios demonstrados, a existência ou número absoluto de cooperados ou o local da sede da cooperativa não caracterizam a localidade – deve sim haver comprovação em qual município ou região a cooperativa concentra o maior percentual de DAPs Familiares. Em casos de cooperativas que têm o quadro de cooperados distribuído em vários municípios, há maior dificuldade na obtenção de maiores pontuações como LOCAL, caso da recorrente.

Todos os critérios citados e demonstrados nas planilhas anexas embasam o Sistema Eletrônico Merenda - módulo da agricultura familiar/classificação, utilizado na geração da pontuação e estratificação dos classificados. Este é um dos motivos pelo qualo o estado do Paraná é um dos únicos estados que tem conseguido adquirir alimentos variados de todas as regiões, visto que manualmente a classificação do volume de dados gerados de quase 150 proponentes, 13 grupos de alimentos, nos 399 municípios seria inviável e suscetível a erros. A compilação de dados de pontuação por cooperativa e grupos resulta num relatório de aproximadamente três mil páginas, o que demonstra que manualmente seria impossível executar a Chamada sem falhas.

Ressalta-se que as funcionalidades do Sistema são exaustivamente testadas e avaliadas antes do lançamento das Chamadas.

Concluindo, o fato do processo ser gerado por um Sistema Eletrônico garante isonomia na pontuação, mensuração de critérios, geração de relatórios, tais como os divulgados no 09/01/2018: listagem de classificados, pontuação obtida em cada munípio e a listagem dos proponentes empatados em cada município.

Além disso, sempre que os proponentes têm dúvidas a respeito da classificação, locais das DAPs concorrentes, entre outros, basta solicitar à Comissão esclarecimentos.

2. **Publicidade e atualização das DAPs jurídicas.**

A recorrente alega que o princípio da publicidade foi desrespeitado, ao não dar conhecimento de como é feita a seleção, ou o que foi levado em consideração para a classificação e divisão dos municípios; que a recorrente teve uma queda drástica de valores classificados em 2016 sem explicações claras e lógicas para o fato; que em Chamamento anterior houve concessão de benefícios a cooperativas concorrentes mediante permissão para atualização de DAPs Jurídicas após o prazo.

Conforme explicitado no item 1, os critérios de seleção seguiram o disposto no item 9 do Edital, bem como a legislação vigente, não havendo, portanto, falha na divulgação dos critérios de classificação.

Além disso as normativas de publicidade foram obedecidas, mediante divulgação nos Diários Oficiais do Estado e da União, jornais de grande circulação, e no Portal Dia a Dia da Educação. Após a classificação, no dia 09/01/2018, a listagem dos classificados, empatados e pontuação obtidas por proponente/município foram divulgadas no Portal Dia a Dia Educação e enviadas aos endereços de e-mail dos proponentes.

Desta forma, não houve infração ao princípio da publicidade.

Note-se que a pontuação divulgada pela Administração Pública permite verificar os motivos da classificação, visto que cada pontuação obtida é única, conforme detalhado na Tabela de Pontuação, item 9.17. Exemplo: a única possibilidade de um proponente obter pontuação 15 é apresentando mais de 50% de DAPs familiares naquele município (12 pontos), mais de 50% de DAPs Familiares de assentados, indígenas e quilombolas (2 pontos) e mais de 50% de DAPs Familiares com certificação de alimentos orgânicos (1 ponto), e assim por diante.

A queda de valores classificados pela recorrente em relação a anos anteriores deve-se ao fato de que até 2016 considerava-se somente o número de DAPs por município. Contudo, tal regra vinha resultando em menor número de cooperativas vencedoras de maior porte, dificultando às de menor porte acessarem a Política de Alimentação Escolar, bem como os agricultores atualmente pontuados na categoria tipo - assentados, indígenas, quilombolas e orgânicos.

O questionamento em relação à Chamada anterior é extemporâneo, contudo, visto que o questionamento à idoneidade dos servidores integrantes da Comissão de Análise e Julgamento

tem sido recorrente, entendemos ser pertinente explicitar que na Chamada anterior houve atualização de cadastro de DAPs Jurídicas no Sistema Eletrônico Merenda, em decorrência de recursos apresentados por proponentes à época, que questionavam discrepância entre o percentual de DAP Jurídica cadastrada com a constante na DAP Jurídica emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. Nos casos onde havia discrepância a equipe fez a atualização no Sistema com base no documento físico apresentado no prazo pelos proponentes. Cabe destacar que a Administração Pública partiu do pressuposto que não houve má fé das cooperativas que efetuaram o registro incorretamente, que alegaram ter interpretado que deveriam cadastrar somente os cooperados com DAP familiar. Ao atualizar os registros no sistema não houve concessão de privilégios – pelo contrário, ao cadastrar cooperados sem DAP, o percentual final utilizado nos desempates reduziu. Os novos resultados foram divulgados, e constam em processo físico.

No processo da Chamada Pública em tela, logo após o término do prazo para cadastro de propostas, a Comissão efetuou verificações nos cadastros, comparando com o documento emitido pelo MDA anexado ao Sistema Merenda. Ao identificar discrepâncias, concedeu dois dias de prazo para que todos os proponentes efetuassem eventuais correções. Desta forma garantiu-se que não houvesse discrepâncias após a 1ª classificação divulgada dia 09/01/2018, bem como oportunizou a mesma condição a todos os proponentes.

Neste âmbito cabe ressaltar que ao realizar a análise da pontuação da COAVRCAN, identificou-se que em 8 casos, houve cadastro duplicado de nomes com a mesma DAP, ou a mesma DAP Familiar cadastrada em diferentes municípios, demonstrando que podem ocorrer falhas de registro realizada pelas cooperativas, Quadro III. No presente caso não houve repercussões na classificação, visto que o Sistema Merenda foi configurado de forma a considerar somente uma vez a DAP Familiar, independente da quantidade de cadastros realizados. Demonstra-se assim que o Sistema Merenda é eficiente inclusive na identificação e correção de eventuais falhas que possam ocorrer no cadastro.

Quadro III – Cadastros duplicados - COAVRCAN

NOME	DAP	MUNICIPIO	DESCRIÇÃO
ADEMIR DE SOUZA BUENO	SDW0016105069790308171112	ARARUNA	mesma DAP diferentes municípios
MARILENA PEREIRA BUENO	SDW0016105069790308171112	LUIZIANA	
EUNICE FERREIRA DA SILVA	SDW0023254319401412111241	CIANORTE	mesma DAP diferentes municípios
EUNICE FERREIRA DA SILVA	SDW0023254319401412111241	QUARTO CENTENARIO	
ILDA TRINDADE	SDW0028486249571704170417	MATO RICO	mesmo nome e DAP duplicado
ILDA TRINDADE	SDW0028486249571704170417	MATO RICO	
APARECIDO DE CASSIO HONÓRIO DA SILVA	SDW0068096089900402160229	FENIX	mesma DAP diferentes municípios
ELISANGELA DIAS REGASSI DA SILVA	SDW0068096089900402160229	IRETAMA	
JOSÉ AUGUSTO FERREIRA PILATTE	SDW0530646239152502160249	CAMPO MOURAO	mesma DAP diferentes municípios
ROSANA GARCIA DE MELO PILATTE	SDW0530646239152502160249	JANIOPOLIS	
NEUSA DE SOIUZA BERGAMASCO	SDW0550423929040406120904	TERRA BOA	mesmo nome e DAP duplicado
NEUSA DE SOUZA BERGAMASCO	SDW0550423929040406120904	TERRA BOA	
JOSÉ CARLINDO DE SOUZA	SDW0722559519913005170928	CAMPINA DA LAGOA	mesma DAP diferentes municípios
JOSÉ CARLINDO DE SOUZA	SDW0722559519913005170928	IRETAMA	
MARIANO KOLICHESKI	SDW0832926679681307161041	ARIRANHA DO IVAI	mesma DAP diferentes municípios
SIRLEI PIRES SANTANA KOLICHESKI	SDW0832926679681307161041	CAMPINA DA LAGOA	

3. Conclusão

Ante o exposto, e considerando que:

a) Os critérios de classificação estão claramente detalhados no item 9 do Edital, e foram rigorosamente seguidos por esta Comissão;
b) O Sistema Eletrônico Merenda gerou os resultados com precisão;
c) O relatório de pontuação permite identificar a pontuação de cada proponente por município, bem como o % de DAPs, critério de desempate;
d) Houve ampla divugação dos resultados;
e) A Comissão se mantém disponível para esclarecer todas as dúvidas;
f) As planilhas anexas demonstram a forma com que o Sistema efetua o cálculo de percentuais por município e mesorregião.

Face ao contido no recurso e nos argumentos contrários aqui apresentados, decidimos por não acatar o recurso, mantendo assim as condições elencadas no edital da Chamada Pública nº 002/2017.

Curitiba, 16 de janeiro de 2018.

Andréa Bruginski
Comissão de Análise e Julgamento – Chamada Pública nº 002/2017
Presidente Suplente